



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 202/2009, DE 22 DE JULHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FHIS – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GONZAGA E DO CONSELHO GESTOR DO FHIS DO MUNICÍPIO DE GONZAGA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal de Gonzaga, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS do Município de Gonzaga, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 4º. - Fica criado o Conselho Gestor do FHIS do Município de Gonzaga, ao qual compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º. - O Conselho Gestor do FHIS terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, indicados diretamente pelo chefe do executivo;

II - 03 (três) representantes dos movimentos sociais e populares, organizações religiosas, sindicatos, produtores rurais e comércio;

§ 1º - O conselho gestor do FHIS manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

§ 2º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, fornecerá os meios necessários para instalação e funcionamento do FHIS e de seu Conselho Gestor;

§ 3º - Empossados os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Gonzaga, por ato do Executivo Municipal, serão escolhidos em reunião, dentre os seus membros, o Presidente, Secretário-Geral e o Tesoureiro.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 22 de julho de 2009.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal